



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

PARECER JURÍDICO

Referência. Projeto de lei complementar nº 001/2018

Autoria Executivo Municipal de Guariba

Mensagem n.04, de 17 de Janeiro de 2018.

Assunto. "dispõe sobre a criação no quadro de servidores efetivos –QSE-junto a Secretaria Municipal de Educação: de 10 (dez) vagas de emprego público de provimento efetivo de agente de desenvolvimento infantil-ADI-, 3(três) vagas de empregos públicos de provimento efetivo de diretor de EMEB, 5(cinco) vagas de empregos públicos de provimento efetivo de merendeira, e dá outras providências."

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa, para emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº. 001/2018, de autoria do Executivo Municipal, que tem como objetivo a criação de cargos de provimento efetivo no quadro de cargos e salários da Prefeitura de Guariba .

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

O presente Projeto de decreto tem testemunho jurídico na Lei Orgânica do Município de Guariba, bem como no Regimento interno, e demais normas aplicáveis no ordenamento jurídico.

Dispõe o artigo 73, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, que compete privativamente ao Prefeito Municipal prover bem como extinguir cargos públicos, na forma da lei, e como não haveria de ser diferente, também atuar afim de coordenar atos referentes a situação funcional dos servidores.

O artigo 39, I, reafirma a competência, sendo de iniciativa do Executivo os projetos que criem extinguem ou os transformem cargos, empregos públicos ou funções, na administração direta e autárquica.

"Trabalho, transparência e compromisso com você!"



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

Assim, notamos que o projeto em tela tem como premissa a Competência privativa do Prefeito Municipal, especialmente pela criação de emprego público e exercício de função determinada.

Encontra ainda amparo legal sequencial, no disposto no artigo 108, da Lei Orgânica do Município.

Por fim, a criação, transformação e extinção de Cargos, Funções ou Empregos do poder Executivo, exige Lei de iniciativa do Presidente da República, dos Governadores dos Estados e do Distrito Federal e dos Prefeitos Municipais abrangendo a administração direta, autárquica e fundacional (arts. 61, § 1º, inciso II, alínea d, da CRFB/88).

Quanto à competência, iniciativa e espécie normativa, a Procuradoria Jurídica OPINA s.m.j. favorável a tramitação do projeto em comento. Salienta-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes desta casa de Leis.

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a Procuradoria Jurídica OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei Complementar em questão. Caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Este é o parecer

Guariba/SP, 23 de Janeiro de 2018.


Michelle Alves Verde
Procuradora Jurídica

“Trabalho, transparência e compromisso com você!”